



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CAPA DOS POBRES

CNPJ 75.158.055/0001-23 Registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e

Documentos de Curitiba, sob o número 1978

Utilidade Pública Estadual: Lei Nº 7618 de 23/06/1982

Utilidade Pública Municipal: Lei No 6343/1982 de 13/10/1982

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Espírita Capa dos Pobres é uma associação civil de natureza jurídica de direito privado, religiosa, cultural, assistencial, beneficente, filantrópica, sem fins lucrativos ou econômicos, com personalidade jurídica própria, fundada em 28/06/1922, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo único: A entidade adota o nome fantasia "CAPA DOS POBRES", sendo vedada sua alteração.

Art. 2º A Capa dos Pobres, tem sua sede e foro na rua Desembargador Otávio do Amaral, 138, Bigorrião, CEP 80.730-400, Curitiba, Paraná e terá prazo indeterminado de duração.

Art. 3º A Associação Espírita Capa dos Pobres reger-se-á por este Estatuto Social, disposições legais e normas regimentais, que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DOS FINS E DAS FINALIDADES

Art. 4º A CAPA DOS POBRES tem por finalidade:

- a) o estudo e a prática do Espiritismo no seu tríplice aspecto: filosófico, científico e religioso, consoante aos princípios de Allan Kardec;
- b) a difusão da doutrina Espírita por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;
- c) o exercício das atividades de assistência e promoção social, do voluntariado, da ética, da paz, da cidadania e dos direitos humanos.

Art. 5º Para realização das suas finalidades, a CAPA DOS POBRES, desenvolverá projetos, programas e planos de ação, para tanto, poderá:

- Atender, pelo diálogo fraterno, quem busca orientação e escuta, dando-lhe a oportunidade de expor, livremente, em caráter privativo e sigiloso, suas dificuldades e necessidades, oportunizando suporte emocional e espiritual.
- Promover uma escala regular de palestras públicas, voltadas a disseminação do Evangelho e do Espiritismo, em diversos dias e horários da semana, abertas a qualquer pessoa interessada.
- Oferecer grupos de estudo de Espiritismo, com foco nos interessados em aprofundar conhecimentos na Doutrina Espírita, que encontrem um ambiente confiável e convidativo, para o aprendizado.
- Manter equipes especializadas nas atividades de passe, ministrado em conformidade com os postulados doutrinários e regimento interno.
- Organizar outros grupos de caráter doutrinário, de acordo com o estipulado no Regimento Interno.
- No âmbito da proteção social básica, criar grupos de convivência e fortalecimento de vínculos, com o objetivo de propiciar espaços de encontro, de motivação, de desenvolvimento de potencialidades e capacidades, colaborando para a sua autonomia social;
- Promover campanhas de arrecadação de donativos, tais como, alimentos, brinquedos, leite em pó, roupas e calçados, para atendimento das necessidades básicas dos assistidos, devidamente cadastrados pela entidade;
- Angariar donativos em dinheiro, bens e valores para a instituição, que a ela passarão a pertencer, bem como auferir receitas provenientes da comercialização de produtos confeccionados pelos voluntários e bazar beneficente;
- Criar ou patrocinar cursos com objetivo de proporcionar o aprendizado de um ofício às pessoas necessitadas;
- Realizar cursos, palestras, aulas e grupos de estudos com objetivo de promover a integração, capacitação para o trabalho doutrinário e fortalecimento da família.
- Oportunizar e incentivar a capacitação, atualização e qualificação dos voluntários, visando a atingir o melhor nível de qualidade nos serviços prestados à comunidade;
- Distribuição de enxovais para recém-nascido, cestas básicas, leite em pó, para mães e famílias em situação de vulnerabilidade social; dentro do âmbito e apoio sócio familiar;
- Visitas de acompanhamento social das famílias integrantes dos grupos assistidos;



CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A Associação Espírita Capa dos Pobres é formada por um número ilimitado de integrantes, designados ASSOCIADOS, aos quais serão assegurados os direitos previstos em Lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Somente poderá ser admitido como ASSOCIADO, a pessoa que atingiu a maioridade e que se proponha junto à Capa dos Pobres ao estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita, bem como, no exercício de atividades que promovam a assistência social, a ética, a paz, a cidadania e os direitos humanos.

Art. 7º O ASSOCIADO não responde pelas obrigações sociais ou pelas dívidas contraídas pela Associação Espírita Capa dos Pobres, nem mesmo subsidiariamente.

Parágrafo único: A exorbitância de poderes no exercício das funções conferidas em Lei, Estatuto Social e Regimento Interno, implica em responsabilidade pessoal.

Seção I

Da admissão, do desligamento, e da exclusão do associado

Art. 8º A admissão de um novo ASSOCIADO se dará por meio de preenchimento de proposta de associação, que deverá ser aprovada por um membro da Diretoria Executiva e um membro do Conselho de Administração da Associação.

Parágrafo único: É intransferível a qualidade de associado.

Art. 9º O desligamento do ASSOCIADO ocorrerá:

- I - Por motivo de falecimento, de interdição, de doença ou por sua ausência, na forma da lei civil;
- II - Voluntariamente, por requerimento expresso dirigido ao Presidente;
- III - Quando deixar de pagar a mensalidade por mais de 06 (seis) meses, desde que notificado previamente e pessoalmente para regularização do débito.

Parágrafo único: No caso previsto no inciso III deste artigo, o desligamento poderá ser decretado por decisão conjunta do Presidente e do Diretor Financeiro.

Art. 10º A exclusão do ASSOCIADO ocorre compulsoriamente, por justa causa, assegurada ampla defesa, reconhecido a existência de motivo grave ou quando sua

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos **Página 3 de 18**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

conduta moral, associativa ou pública, comprove ser inconveniente aos objetivos da Associação ou constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação ou para as suas finalidades.

§1º A exclusão deverá ser decidida pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, em reunião convocada especialmente para esse fim.

§2º O associado que venha sofrer a sanção de exclusão prevista neste artigo, pode entrar com recurso e pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão, que se dará de modo expresso.

§3º O recurso deverá ser decidido pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, em reunião convocada especialmente para esse fim, no prazo máximo de 30 dias.

§4º A decisão de exclusão do associado importará na imediata perda de qualquer cargo ou função em exercício.

Seção II

Dos direitos e deveres dos ASSOCIADOS

Art. 11 São direitos dos ASSOCIADOS:

I - Votar nas Assembleias Gerais, sendo obrigatório que o associado já esteja inscrito no quadro de Associados da Associação por mais de 1 (um) ano e esteja em dia com o pagamento das contribuições sociais.

II – Ser votado nas Assembleias Gerais, sendo obrigatório que o associado já esteja inscrito no quadro de Associados da Associação por mais de 2 (dois) anos e esteja em dia com o pagamento das contribuições sociais, bem como tenha efetiva participação nas atividades da Associação.

III – Participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§2º A convocação dos órgãos deliberativos da associação far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.



Art. 12 São deveres dos ASSOCIADOS:

- I - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II - Manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III - Contribuir mensalmente, na forma definida no artigo 13 do presente Estatuto;
- IV - Cumprir fielmente os fins da instituição;
- V - Prestar à Associação todo o concurso moral e material que estiver a seu alcance;
- VI - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando, destes, fizer parte.

Seção III
Da contribuição financeira

Art. 13 O associado contribuirá mensalmente com, no mínimo, o valor aprovado pela Diretoria Executiva em reunião ordinária anual.

Art. 14 O ASSOCIADO que faltar com o pagamento de sua contribuição financeira mensal por mais de 6 (seis meses), será considerado renunciante aos seus direitos e, como consequência, sua inscrição como ASSOCIADO poderá ser cancelada, salvo quando a Diretoria Executiva conceder novo prazo para a regularização do débito.

CAPÍTULO IV
DOS COLABORADORES

Art. 15 A Associação Espírita Capa dos Pobres manterá um quadro de COLABORADORES formado por pessoas físicas que, sem ostentar os direitos dos associados, queiram prestar trabalho voluntário, na consecução dos objetivos e finalidades da instituição, de forma pessoal, contínua e com subordinação jurídica as determinações da entidade.

Parágrafo único: Os colaboradores deverão agir com comprometimento e responsabilidade na prestação do serviço voluntário, cumprindo fielmente os fins da instituição, as normas estabelecidas no Regimento Interno e na Lei 9.608/98 (Lei do Voluntariado), sob pena de exclusão.

Art. 16 A admissão do COLABORADOR para prestar serviço voluntário na CAPA DOS POBRES, se dará mediante a celebração de TERMO DE ADESÃO fornecido pela associação, entre a associação e o prestador do serviço voluntário, o qual constará os dados cadastrais do voluntário, da associação, o objeto e as condições para o exercício



do trabalho pretendido, em conformidade com a Lei do voluntariado, e comprometendo-se ao cumprimento do disposto no Estatuto e Regimento Interno da Associação.

Parágrafo único: O Associado que prestar trabalho voluntário também deverá celebrar termo de adesão mencionado no caput deste artigo.

Art. 17 O serviço voluntário prestado por colaborador ou associado não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 18 O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar previamente autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria Financeira da CAPA DOS POBRES, e o ressarcimento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal ou recibo.

Art. 19 O desligamento do COLABORADOR ocorrerá nos mesmos termos do art.9º, I e II, deste Estatuto.

Art. 20 A exclusão do COLABORADOR correrá, nos mesmos termos do Art. 10 deste Estatuto.

Art. 21 Pela exclusão, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum ASSOCIADO ou COLABORADOR será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuírem, apenas, a condição de trabalhador voluntário, nos termos da Lei 9608/98.

CAPÍTULO V

DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 22 O patrimônio da Associação CAPA DOS POBRES constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 23 Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se a aprovação for previamente autorizada pela Assembleia Geral, que delegará poderes à Diretoria Executiva para sua realização.

Art. 24 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração não poderão usar a Associação ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer

compromissos, como fianças, avais, endossos, ou abonos, ressalvados ou referentes a operação relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 25 Constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação Espírita CAPA DOS POBRES:

I - Contribuições dos ASSOCIADOS e de COLABORADORES.

II – Dotações e subvenções eventuais, diretamente da União, do Estado e do Município, ou por meio de Órgãos Públicos da administração direta e indireta.

III – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

IV - Doações, patrocínios, auxílios, legados, aluguéis e/ou rendimentos próprios dos imóveis que possuir.

V - Juros bancários e rendimentos decorrentes de títulos e participações, ações ou papéis financeiros e outras receitas de capital.

VI - Promoções beneficentes.

VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação Espírita CAPA DOS POBRES, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens, doações recebidas e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

VIII – Usufrutos que lhe forem conferidos.

IX – Receitas provenientes da venda de bens patrimoniais móveis e imóveis.

X - Outras não especificadas, desde que não contrariem as finalidades e princípios da associação.

Parágrafo único: A Associação somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da Associação, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade, ficando preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 26 A Associação poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, inclusive estatais, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Associação, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.





CAPÍTULO VI DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 27 A Associação Espírita CAPA DOS POBRES se compromete a aplicar integralmente, no território nacional, os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, colaboradores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único: Os associados, os colaboradores, os diretores, os conselheiros, os instituidores, os benfeitores ou equivalentes que fazem parte da Associação Espírita Capa dos Pobres, não receberão remunerações, vantagens, dividendos, participações ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente ato constitutivo.

Art. 28 Os atos que importarem em malversação ou dilapidação do patrimônio da associação, acarretarão a destituição dos dirigentes e administradores responsáveis, em qualquer um dos seus níveis, e o ressarcimento pelos danos causados, além das sanções penais cabíveis.

Art. 29 O exercício financeiro coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30 A gestão financeira da Associação será norteada por Orçamento Anual, elaborado pela Diretoria Executiva nos prazos e termos estabelecidos no Regimento Interno e aprovado pelo Conselho de Administração, contendo previsão detalhada de receitas e despesas, destacando inclusive os recursos abrangidos por Termos de Parceria e os recursos de origem pública / governamental.

Parágrafo único. A alteração do Orçamento Anual, no decorrer do exercício, deverá ser precedida de autorização do Conselho de Administração, conforme procedimento previsto no Regimento Interno.

Art. 31 O pagamento e quitação das despesas da Associação será de responsabilidade do Diretor Financeiro, desde que estejam em conformidade com o Orçamento Anual da Associação ou expressamente autorizadas pelo Conselho de Administração, respeitando o seu valor de alçada financeira e aprovação, e procedimentos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo único: Todos os documentos, físico ou eletrônico, que representem valor e toda movimentação financeira, especialmente transferências, depósitos, aplicações e

retiradas em estabelecimentos bancários, deverão ser assinados e aprovados pelo presidente em conjunto com o diretor financeiro de acordo com as alçadas estabelecidas.

Art. 32 A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz (inclusive site ou mural da associação), no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, e da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no respectivo regulamento.
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 33 A prestação de contas anual e o relatório das atividades serão apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, até 90 dias após o encerramento do exercício financeiro, cabendo ao Conselho de Administração aprová-las, em reunião extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após a aprovação, as contas deverão ser publicadas em edital visível na sua sede social e no site da instituição.

Art. 34 Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto, a Associação Espirita CAPA DOS POBRES, visando a transparência e o controle social, divulgará no seu site, na internet e em locais visíveis na sua sede social, cópia do estatuto social atualizado da entidade; relação nominal atualizada dos dirigentes e membros dos conselhos e relação de todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

- I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável.
- II - Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.
- III - Descrição do objeto da parceria.
- IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso.



V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, conforme determinação legal.

Art. 35 A associação manterá em seu arquivo os documentos originais (físicos ou digitais) que compõe a sua prestação de contas anual correspondente a cada exercício financeiro, de acordo com o prazo prescricional da obrigação.

CAPÍTULO VII DA GOVERNANÇA

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 36 A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação Espirita CAPA DOS POBRES, constituída pelos ASSOCIADOS no uso e gozo de seus direitos.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária será convocada a cada 03 (três) anos, nos termos deste Estatuto, para eleição da Presidência e Vice-Presidência da Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, no mês de agosto.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada pelo Presidente, pela maioria absoluta do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados, quites com as suas mensalidades, para tratar de qualquer assunto, sempre que haja necessidade.

Art. 37 Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger 11 (onze) associados que poderão compor a Presidência e Vice-Presidência da Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, dentre os ASSOCIADOS que preenchem as disposições do Art. 11, inciso II, do presente Estatuto Social.

II – Aprovar a alteração do presente Estatuto.

III - Tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

IV – Destituir administradores, se for reconhecida a existência de motivos graves, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim e voto concorde de



dois terços dos presentes na reunião, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 38 A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, deliberando por maioria.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social e amplamente divulgado através dos canais de comunicação da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da Associação ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos do inciso I do artigo 37, oportunidade em que passará a direção ao presidente escolhido pelo plenário.

§ 3º As assembleias gerais poderão ser realizadas por meio eletrônico, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação dos associados.

Seção II

Das Eleições

Art. 39 A eleição dos associados que irão compor a Presidência e Vice-Presidência da Diretoria Executiva e o Conselho de Administração será realizada no mês de agosto, observados os procedimentos prévios estabelecidos no Regimento Interno e na seguinte forma:

- I - Convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II - Não será permitido o voto por procuração;
- III - Somente poderá votar e ser votado, o associado que preencher as condições dispostas no artigo 11, deste Estatuto Social;
- IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa formará uma lista com os 11 (onze) associados mais votados e uma lista de suplentes constando do 12º ao 20º associados mais votados. Os 11 (onze) associados mais votados se reunirão, no prazo de 10 (dez) dias, para eleição, dentre os seus membros, do Presidente da Associação e formação do Conselho de Administração.
- V - Na data da reunião, o primeiro ato será a eleição do Presidente da Associação e, em seguida, este indicará, também dentre os 11 membros mais votados, seu Vice-Presidente.



VI – Após a eleição do Presidente e a indicação do Vice-Presidente, será realizada a formação do Conselho de Administração pelos 5 (cinco) membros mais votados pela Assembleia Geral, os quais tomarão posse no mesmo ato.

VII - Caso o Presidente e Vice-Presidente eleitos estejam dentre os 5 (cinco) associados mais votados, integrarão o Conselho de Administração o 6º e/ou 7º mais votados. Os demais membros mais votados, até o 11º (décimo primeiro) integrarão o topo da lista de suplentes.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 40 A Associação será administrada pela Diretoria Executiva composta por 7 (sete) membros, dentre eles o Presidente e Vice-Presidente eleitos de forma indireta pela Assembleia Geral (Art. 37, I) e escolhidos na forma do artigo 39, IV e V, além dos 5 (cinco) diretores de departamentos que serão indicados pelo Presidente, dentre os inscritos no quadro de Associados por mais de 2 (dois) anos e que estejam em dia com o pagamento das contribuições sociais, bem como tenham efetiva participação nas atividades da Associação, com as seguintes atribuições:

- I – Diretor Administrativo
- II - Diretor Financeiro
- III – Diretor Doutrinário
- IV - Diretor de Ação Social
- V - Diretor de Infância e Juventude

§ 1º Os nomes indicados pelo Presidente para compor a Diretoria Executiva deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração na reunião trimestral subsequente à indicação.

§2º O Regimento Interno estabelecerá a competência de cada um dos Diretores de Departamento.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será assumido pelo Vice-Presidente.

§4º No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o mesmo será preenchido por escolha do Presidente, dentre a lista de suplentes eleitos pela Assembleia Geral (art. 39, VII).

§5º No caso de vacância de um dos cargos disposto nos incisos I a V deste artigo, o mesmo será preenchido por indicação do Presidente, dentre os inscritos no quadro de Associados por mais de 2 (dois) anos e que estejam em dia com o pagamento das contribuições sociais, bem como tenham efetiva participação nas atividades da



Associação. O nome indicado pelo presidente deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Administração na reunião trimestral subsequente à indicação.

§6º As decisões da Diretoria Executiva se darão pela maioria dos votos.

§7º Fica vedado qualquer grau de parentesco entre membros do Conselho de Administração e o Presidente da Diretoria Executiva.

§8º Caso o Presidente indique um membro do Conselho de Administração para compor a Diretoria Executiva, este deverá renunciar ao cargo no Conselho de Administração e a sua substituição obedecerá a lista de suplentes conforme Art. 39, VII.

Art. 41 Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais.
- II - Desenvolver o programa de atividades da Associação.
- III - Estabelecer os regulamentos internos, as medidas administrativas e propor a alteração do Regimento Interno.
- IV - Fixar o valor da mensalidade a ser paga pelos associados.
- V- Elaborar balancetes financeiros trimestrais e balanço anual e submetê-los ao Conselho de Administração
- VI - Propor reforma do Estatuto Social submetendo-a à Assembleia Geral.
- VII – Elaborar o orçamento anual e encaminhar para aprovação do Conselho de Administração.
- VIII – Propor a alteração do orçamento anual, no decorrer do exercício, nos casos previstos no Regimento Interno, para aprovação do Conselho de Administração.
- IX – Decidir, em conjunto com o Conselho de Administração, a respeito da exclusão de associados que se enquadrarem no disposto no Art. 10, §1º, do presente Estatuto Social.
- X - Aprovar por proposição do Presidente a criação e extinção de Subdepartamentos, bem como o nome dos respectivos coordenadores, sugeridos pelo Presidente dentre os inscritos no quadro de Associados da Associação por mais de 2 (dois) anos e que estejam em dia com o pagamento das contribuições sociais, bem como tenham efetiva participação nas atividades da Associação.
- XI – Convocar assembleia geral para destituir membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, se for reconhecida a existência de motivos graves ou que ensejem a perda do mandato, nos termos do artigo 48 deste Estatuto;

§ 1º A Diretoria Executiva, se reunirá trimestralmente em conjunto com o Conselho de Administração, mediante convocação prévia de 10 dias.

§2º A exorbitância de poderes no exercício das funções conferidas pela Lei, Estatuto Social e Regimento Interno, implica em responsabilidade pessoal do dirigente.



Art. 42- Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- II - Coordenar todas as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e demais normas.
- III - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto Social.
- IV - Assinar com o Diretor Administrativo a documentação da Associação e com o Diretor Financeiro os documentos que representem valor e as movimentações bancárias a que se referem o artigo 31 parágrafo único.
- V - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição.
- VI - Organizar a representação da Associação junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita Paranaense.
- VII - Firmar compromissos, contratos, ou outros atos de caráter econômico ou financeiro, com prévia autorização do Conselho de Administração, se o valor exceder a alçada estabelecida no Regimento Interno.
- VIII - Dirigir a arrecadação da receita e a aplicação da despesa ordinária, solicitando autorização do Conselho de Administração para as despesas extraordinárias.
- IX - Admitir e demitir empregados.
- X - Apresentar, trimestralmente, os balancetes para apreciação do Conselho de Administração.
- XI - Indicar após as eleições, dentre os eleitos, os Diretores que comporão a Diretoria Executiva e que assumirão seus cargos.
- XII - Em conjunto com o Diretor Administrativo, é responsável pela manutenção da imagem institucional da Capa, pela concessão de entrevistas, pelo contato com a imprensa e pela redação de notas, notícias, avisos e esclarecimentos que tenham como destino as mídias de comunicação de massa.
- XIII - Buscar, juntamente com o Diretor Doutrinário, a integração com as atividades e movimentos propostos pelo movimento federativo espírita, viabilizando a participação dos colaboradores da Capa em eventos e encontros regionais, com vistas à troca de experiências vivenciadas e ao aprimoramento das práticas pedagógicas.
- XIV - Coordenar as atividades de divulgação, comunicação e relacionamento com a comunidade e com o movimento espírita, utilizando os diversos canais disponíveis para o duplo objetivo de informar e interagir, ou seja, fomentar a comunicação tanto da Capa para o público quanto do público para a Capa.

§1º O Regimento Interno poderá estabelecer outras competências e atribuições ao Presidente, além das previstas neste Estatuto.



§2º Em caso de impedimento eventual, o Presidente será substituído, temporariamente, pelo Vice-Presidente.

§3 Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais temporariamente, e em caso de vacância ou impedimento assumir o cargo de Presidente e suas atribuições até o final do mandato;

Seção IV **Do Conselho de Administração**

Art. 43 O Conselho de Administração é órgão com poder de fiscalização e controle da Associação, e atribuição deliberativa, nos casos previstos neste Estatuto, cabendo-lhe zelar pela idoneidade e eficácia da gestão e dos gestores, primando pelos princípios de transparência e prestação de contas.

Art. 44 O Conselho de Administração será formado pelos 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral e que não integrarão a Diretoria Executiva, observada a vedação estabelecida no parágrafo 7º do artigo 40 deste Estatuto.

Art. 45 Em caso de vacância no Conselho de Administração, assumirá o primeiro eleito, consoante a lista de suplentes na ordem de classificação da eleição realizada pela Assembleia Geral, com o direito de permanência no cargo pelo período restante.

Art. 46 Compete ao Conselho de Administração:

- I - Eleger um secretário executivo para direção de seus trabalhos
- II - Aprovar os balancetes financeiros trimestrais e o balanço anual.
- III - Impugnar as contas quando necessário.
- IV - Reunir-se trimestralmente ou quando julgar conveniente.
- V - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação.
- VI - Solicitar à Diretoria Executiva as informações que julgar conveniente ao desempenho de suas funções.
- VII - Decidir sobre recursos contra decisões da Diretoria Executiva.
- VIII - Aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, bem como eventual alteração do orçamento anual, no decorrer do exercício, por solicitação fundamentada da Diretoria Executiva.
- IX - Aprovar a proposta de alteração do Regimento Interno encaminhada pela Diretoria Executiva.
- X - Aprovar a proposta da Diretoria Executiva para destituição de membros da Associação que se enquadrarem no disposto no Art. 10 do presente Estatuto Social.



XI - Convocar assembleia geral para destituir membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, se for reconhecida a existência de motivos graves ou que ensejem a perda do mandato, nos termos do artigo 48 deste Estatuto;

XII - Resolver os casos omissos deste Estatuto ad referendum da Assembleia Geral.

XIII - Propor reforma do Estatuto Social submetendo-a à Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho de Administração, se reunirá trimestralmente em conjunto com a Diretoria Executiva.

Seção V **Do Mandato**

Art. 47 O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos uma única vez para o mesmo cargo.

Parágrafo único: Todos os mandatos se iniciam em 01 de setembro e se encerram 3 (três) anos depois, em 31 de agosto.

Art. 48 Importa na perda do mandato eletivo, quando o mandatário:

I - Não assumir dentro do prazo marcado, o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou designado.

II - Não comparecer, sem justificativa por escrito, a três reuniões consecutivas.

III - Patrocinar direta ou indiretamente, causa contra a Federação Espírita do Paraná ou entidades que lhe sejam federadas.

IV - Estiver, por fato evidente, em flagrante contradição aos interesses do Espiritismo.

V - Por justa causa, assegurada ampla defesa, reconhecido a existência de motivo grave.

Art. 49 Extingue-se o mandato:

I - Por conclusão do prazo

II - Pela renúncia

III - Pela morte do titular

Art. 50 Todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, ao tomar posse, prestarão compromisso de bem servir, de acordo com as exigências deste Estatuto, bem como de prestar serviços voluntários, conforme Lei 9608 de 18/02/1998.



CAPÍTULO VIII DA UNIFICAÇÃO

Art. 51 A Associação Espírita Capa dos Pobres é filiada à Federação Espírita do Paraná, está vinculada à respectiva União Regional Espírita e participará, por meio do seu representante legal, do respectivo Conselho Regional Espírita.

CAPÍTULO IX EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 52 No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO ESPIRITA CAPA DOS POBRES, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, o respectivo patrimônio líquido será transferido para a FEDERAÇÃO ESPIRITA DO PARANÁ - FEP, pessoa jurídica de igual natureza que tem a mesma finalidade e objetivo social, e preenche todos os requisitos das Leis 9.790/99 e Art. 33, inciso III, da Lei 13.019/14.

Parágrafo único: Na dissolução e liquidação não caberá qualquer restituição aos associados das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Art. 53 Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 Não será permitido aos associados, departamentos, órgãos e congêneres, sua representação por meio de Procuradores, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 55 É vedado o exercício, nas dependências da Associação ou nas suas promoções, de quaisquer práticas que contrariem a orientação doutrinária espírita.

Art. 56 Deverá ser reverenciada a memória daqueles vultos que contribuíram, com suas obras, para a formação e grandeza da Doutrina Espírita e da Associação Espírita Capa

dos Pobres e, bem assim, os fatos e datas de relevante significado para o progresso espiritual da humanidade.

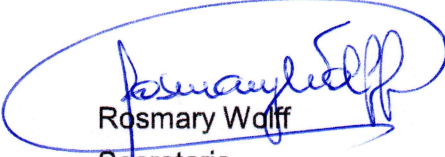
Art. 57 O presente Estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo conforme art. 37, II, deste Estatuto, sendo inalterável a natureza espírita da entidade, suas finalidades e sua destinação patrimonial, sob pena de nulidade absoluta.

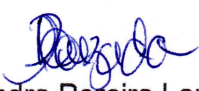
Art. 58 O presente Estatuto Social, revoga e substitui no que couber, o anterior em vigência, elaborado e aprovado em 06/08/2016, e, registrado no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica, microfilme sob o nº 1.113.620, averbado a margem do número de ordem 1.978, livro A, Curitiba/PR, em 18/08/2016.

Este Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02 de agosto de 2025, e, entra em vigor 01/08/2026.

Curitiba, 02 de agosto de 2025.


Ellen Mosquetti
Presidente da Assembleia Geral


Rosmary Wolff
Secretaria


Alessandra Pereira Louzada
Representante Legal


Ellen Mosquetti
Advogada – OAB/PR 36.685

1 **SERVIÇO**
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1artidcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1.036.451
REGISTRADO SOB Nº 1.240.557
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 1.978 LIVRO "A" Curitiba-PR, 23
de setembro de 2025 Emolumentos: R\$27,70 (VRC 100,00) Funrejus:
R\$11,60, ISSQN R\$2,30, FUNDEP R\$2,88 Selo R\$10,00, Distribuidor:
R\$24,26, Fotocópia R\$14,94, Digitalização R\$14,94 Total: R\$ 108,61
José Mendes Camargo - Michelle Mendes Camargo - Lisete Mendes
Camargo - Paola Mendes Camargo - Diomar Ajala Balleiro
SELO DIGITAL Nº SFTD3HQZUpMZrHHX6TOL1306q
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>



